

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 178

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças, havendo estudado, com o maior cuidado, a proposta de lei n.º 101-M, da iniciativa dos Srs. Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e achando

do justos e concludentes os considerandos que antecedem e justificam a referida proposta, é de parecer que ela deve ser aprovada e convertida em lei.

Sala das Sessões, 2 de Setembro de 1919.

*J. Nunes Loureiro* (vencido).  
*Nuno Simões* (com restrições).  
*Álvaro de Castro*.  
*Estêvão Pimentel* (com restrições).  
*António Maria da Silva* (com restrições).  
*Prazeres da Costa*.  
*António Fonseca* (com restrições).  
*Alves dos Santos*, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### Proposta de lei n.º 101-M

*Senhores Deputados.*— Considerando que a Secretaria da Presidência, apenas constituída por um funcionário efectivo, especialmente encarregado dos serviços protocolares, e por dois funcionários requisitados aos Ministérios e transitória-mente dispensados do exercício dos seus respectivos cargos, não pode corresponder às exigências dos diferentes e importantes serviços que lhe estão confiados e que impõem um perfeito e regular funcionamento;

Considerando que, se deficiente era a organização dos seus serviços, pior se torna com a sua dependência de estações superiores diversas;

Considerando que a Secretaria da Pre-

sidência da República competem, além doutros, serviços de expediente, quer de carácter geral quer de carácter especial e privativo, serviços administrativos e serviços protocolares;

Considerando que se torna assim necessária uma organização que simplifique e unifique a administração da Secretaria da Presidência da República reunindo num quadro único não só o pessoal superior, até agora numa situação transitória, mas também o pessoal menor, assegurando-lhe estabilidade à sua adaptação aos serviços especiais que tem a desempenhar;

Considerando que a melhoria de vencimentos é não só de elementar justiça,

mas também indispensável ao decôro da Secretaria da Presidência da República:

Tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º A Secretaria da Presidência da República passa a ser constituída:

a) Pelo pessoal privativo que constitui um quadro único sendo:

1 Secretário geral.

1 Chefe de repartição dos serviços de expediente e protocolares.

1 Primeiro oficial, chefe de secção.

2 Segundos oficiais.

1 Terceiro oficial.

1 Dactilógrafa.

b) 4 Adjuntos oficiais do exército ou da armada, que desempenharão as funções de ajudantes de campo e oficiais às ordens de S. Ex.ª o Presidente da República.

c) Pelo pessoal menor seguinte que constituirá também um quadro único:

1 Chefe do pessoal menor.

1 Correo.

1 Electricista.

7 Contínuos.

2 Porteiros.

6 Serventes.

2 Cocheiros.

2 Trintanários.

3 Tratadores.

1 Jardineiro.

6 Assalariados (pessoal de jardinagem).

§ único. Um dos segundos oficiais do quadro fixado na alínea a) será o adjunto do chefe dos serviços protocolares.

Art. 2.º O lugar de secretário geral da Presidência da República é de comissão e de nomeação do Governo, pela Presidência do Ministério.

§ 1.º O secretário geral da Presidência da República, não sendo funcionário público, terá o vencimento fixado no artigo 5.º do decreto de 4 de Junho de 1913, e sendo funcionário civil ou militar receberá os vencimentos de categoria ou soldo e gratificações acrescidas da diferença até a importância fixada no mesmo decreto.

§ 2.º Ao secretário geral da Presidência da República será abonada, a título de despesas de representação, a importância mensal de 70\$.

§ 3.º O secretário geral da Presidência da República será substituído em todos os seus impedimentos pelo chefe da Repartição do Expediente e Serviços Protocolares.

Art. 3.º Os lugares dos funcionários do quadro privativo, a que se refere o artigo 1.º, serão vitalícios, e providos, sob proposta do secretário geral da Presidência, pela Presidência do Ministério.

Art. 4.º Os funcionários dos quadros privativos da Secretaria da Presidência da República, com excepção do secretário geral e dos adjuntos, terão os seguintes vencimentos, nos termos da lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, divididos em categoria e exercício:

Cargos	Categoria	Exercício	Total
Chefe de repartição . . . .	1.300\$00	300\$00	1.600\$00
Primeiro oficial, chefe de secção . . . . .	1.000\$00	200\$00	1.200\$00
Segundo oficial . . . . .	920\$00	180\$00	1.100\$00
Terceiro oficial . . . . .	820\$00	180\$00	1.000\$00
Dactilógrafa . . . . .	500\$00	100\$00	600\$00
Chefe do pessoal menor . . . . .	720\$00	120\$00	840\$00
Correo . . . . .	660\$00	60\$00	720\$00
Electricista . . . . .	500\$00	100\$00	600\$00
Contínuo . . . . .	440\$00	100\$00	540\$00
Porteiro . . . . .	440\$00	100\$00	540\$00
Servente . . . . .	320\$00	100\$00	420\$00
Cocheiro . . . . .	500\$00	100\$00	600\$00
Trintanário . . . . .	400\$00	100\$00	500\$00
Tratador . . . . .	320\$00	100\$00	420\$00
Jardineiro . . . . .	320\$00	100\$00	420\$00
Assalariado . . . . .	-5-	-5-	360\$00

§ 1.º Ao chefe da Repartição do Expediente e Serviços Protocolares será abonada, a título de despesas de representação, a importância mensal de 60\$.

§ 2.º Aos funcionários da Secretaria da Presidência da República, sob proposta do chefe da repartição ao secretário geral da Presidência, será feito um abono especial por serviços extraordinários.

§ 3.º Logo que esta organização entre em vigor cessa a subvenção a título de carstia da vida.

Art. 5.º Os lugares de adjuntos, oficiais do exército ou da armada, da escola e confiança de S. Ex.ª o Presidente da República, a que se refere o artigo

1.º, serão de comissão e requisitados aos Ministérios da Guerra ou da Marinha pela Presidência do Ministério, sob proposta do secretário geral da Presidência.

§ único. Os adjuntos, oficiais do exército ou da armada, perceberão, a título de despesas de representação, o abono mensal de 50\$, além dos vencimentos que lhe competirem, segundo as suas patentes, pelos Ministérios a que pertencerem, e gratificação de comissão designada nas tabelas n.ºs 4 ou 3 dos decretos n.ºs 5:570 ou 5:571, de 10 de Maio de 1919.

Art. 6.º Para pagamento dos abonos do pessoal do quadro da Secretaria e aos oficiais adjuntos, a que se referem o § 2.º do artigo 2.º, os §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º e o § único do artigo 5.º será inscrita no orçamento respectivo a verba de 6.000\$.

Art. 7.º O pessoal menor do quadro privativo da Secretaria da Presidência da República será provido sob proposta do secretário geral.

§ único. Para imediata execução da presente organização, esta proposta recairá, sómente agora, porém, em empregados do quadro do pessoal encarregado da guarda, conservação e administração dos palácios nacionais, tendo a preferência o pessoal dêste quadro que actualmente presta serviço na Secretaria da Presidência da República, quando tenham os requisitos indispensáveis para o desempenho dos respectivos lugares. Não poderão, todavia, ser requisitados ao citado quadro empregados em número superior ao dos que actualmente prestam serviço na referida Secretaria, devendo o número excedente ser provido pela Presidência do Ministério, sob proposta do secretário geral da Presidência da República.

Art. 8.º Os *chauffeurs* indispensáveis para o serviço dos automóveis da Presidência da República serão requisitados ao Ministério da Guerra, sendo-lhes abonada pela Secretaria da Presidência da República a quantia mensal de 30\$.

Art. 9.º A vaga do correio, que será requisitado a um dos Ministérios, não será preenchida, abatendo-se no Orçamento Geral do Estado o respectivo vencimento.

Art. 10.º O palácio do Estado onde funciona a Secretaria da Presidência da República será administrado autónomamente pela mesma Secretaria, inscreven-

do-se no Orçamento Geral do Estado a verba de 100\$ mensais para despesas de material e conservação.

§ único. Para execução dêste artigo far-se há o arrolamento do recheio do palácio por um funcionário desta Secretaria e um da Direcção Geral da Fazenda Pública, devendo o inventário ser descrito em dois exemplares, assinados e rubricados por ambos, e arquivados um na secretaria da Presidência da República e o outro na 4.ª Repartição da citada Direcção Geral.

Art. 11.º São reforçadas as verbas dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1919-1920, adstritas à Secretaria da Presidência da República, com as importâncias respectivamente, de 22.180\$, 100\$ e 14.700\$, devendo as correspondentes inscrições orçamentais ser feitas de conformidade com o mapa adjunto à presente proposta de lei.

§ único. Os vencimentos fixados no artigo 4.º desta proposta de lei serão abonados a partir de 1 de Setembro de 1919.

Art. 12.º À Secretaria da Presidência da República é concedida autonomia administrativa, devendo mensalmente ser-lhe entregue a duodécima parte da sua dotação em pessoal, material e diversas despesas, do que prestará contas directamente ao Conselho Superior de Finanças.

§ único. No fim de cada ano económico, até o dia 30 de Junho, a Secretaria da Presidência da República solicitará da Repartição competente da Direcção Geral da Contabilidade Pública guia de reposição para entrega no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, das quantias que porventura tenha em seu poder.

Mapa a que se refere  
o artigo 11.º da presente proposta de lei

Secretaria da Presidência

Artigo 12.º Pessoal:

1 Secretário geral . . . (a)	2.400\$00
1 Chefe de repartição . . .	1.600\$00
1 Primeiro oficial . . .	1.200\$00
2 Segundos oficiais . . .	2.200\$00
1 Terceiro oficial . . .	1.000\$00
1 Dactilógrafa . . . . .	600\$00

Soma e segue . . . . . 9.000\$00

<i>Transporte</i> . . . . .	9.000\$00
1 Chefe do pessoal menor . . . . .	840\$00
1 Correio . . . . .	720\$00
1 Electricista . . . . .	600\$00
7 Contínuos . . . . .	3.780\$00
2 Porteiros . . . . .	1.080\$00
6 Serventes . . . . .	2.520\$00
2 Cocheiros . . . . .	1.200\$00
2 Trintanários . . . . .	1.000\$00
3 Tratadores . . . . .	1.260\$00
1 Jardineiro . . . . .	420\$00
6 Assalariados . . . . .	2.160\$00
<i>Soma e segue</i> . . . . .	24.580\$00

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

O Ministro das Finanças, *Francisco da Cunha Rêgo Chaves*.

<i>Transporte</i> . . . . .	24.580\$00
Artigo 13.º Abonos variáveis . . . . .	9.500\$00
Artigo 14.º Material e diversas despesas . . . . .	13.800\$00
Equipagens da Presidência da República . . . . .	21.100\$00
	<u>68.980\$00</u>

(a) O secretário geral, não sendo funcionário público, tem o vencimento fixado no artigo 5.º do decreto de 4 de Junho de 1913; e sendo funcionário civil ou militar receberá os vencimentos de categoria ou sôldo e gratificação da patente, acrescidos da diferença até a importância fixada no mesmo decreto (§ 1.º do artigo 2.º da remodelação proposta).

